



**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE
DINHEIRO E
FRAUDE**

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	OBJETIVO	3
3.	ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE	3
4.	DEFINIÇÕES.....	3
5.	NORMA DE REFERÊNCIA.....	4
6.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
6.1.	Diretor Responsável PLD	5
6.2.	Diretoria Operacional	5
6.3.	Recursos Humanos.....	5
6.4.	Controles Internos	6
6.6.	Unidades de Negócios e Funcionários	8
6.7.	Auditoria Interna.....	8
6.8.	Gestão de Risco	9
7.	PRINCÍPIOS.....	9
8.	PROCEDIMENTOS PLD	9
8.1.	Avaliação de Produtos e Serviços.....	9
8.2.	Processo de Identificação de Clientes.....	9
8.3.	Processo de identificação e contratar Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços	10
8.4.	Monitoramento, Seleção e Análise de transações atípicas	10
8.5.	Listas sancionadoras CSNU	11
8.6.	Comunicação de transações / COAF.....	11
8.7.	Comunicações Negativas.....	11
8.8.	Avaliação de Efetividade.....	12
8.9.	Treinamento e Capacitação	12
8.10.	Manutenção de Informação	12
8.11.	Penalidades	13
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

1. INTRODUÇÃO

Lavagem de dinheiro é a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com prática de atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos.

A Gente Seguradora entende que a melhor forma de contribuir para a prevenção a este crime é estabelecer políticas e procedimentos que impeçam que seus serviços sejam utilizados para tais atividades e, ao mesmo tempo, visem à identificação, análise e comunicação às autoridades competentes de quaisquer propostas e operações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro.

O governo brasileiro tem focado suas ações na regulamentação e investigação dos crimes de lavagem de dinheiro, inserido no contexto da preocupação mundial. Como forma de prevenção às práticas de lavagem de dinheiro, também comete crime a pessoa que:

- Sabidamente auxilia uma pessoa que comete o crime de lavagem de dinheiro, sem reportar suas suspeitas às autoridades apropriadas;
- Falha em reportar suspeitas razoáveis de lavagem de dinheiro às autoridades competentes;
- Revela à pessoa que esta é objeto de um relatório de suspeita ou de uma investigação criminal.

As principais atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro são as seguintes:

- Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- Terrorismo;
- Contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- Extorsão mediante sequestro;
- Crimes contra a Administração Pública (ex.: emprego irregular de verbas públicas, corrupção, contrabando, etc.), inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- Crimes contra o Sistema Financeiro (ex.: falsificação de títulos e valores mobiliários, obtenção, mediante fraude, de empréstimo em banco, aplicação, em finalidade diversa da prevista em lei, de recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada a repassá-lo – Lei 7.492/86);
- Crimes praticados por organização criminosa (obs: não obstante a ausência de definição jurídica, organização criminosa deve ser entendida como associação ilícita que tenha como motivação principal o controle de atividades criminosas e o aferimento de vantagem financeira);
e
- Crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira.

2. OBJETIVO

Em linha com os esforços realizados por organismos nacionais e a legislação brasileira vigente sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, essa política tem os seguintes objetivos:

- Auxiliar os colaboradores, prestadores de serviços e parceiros de negócio da Gente Seguradora a compreenderem e cumprirem a legislação de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Impedir que os negócios da Gente Seguradora sejam utilizados para o crime de lavagem de dinheiro;
- Colaborar em todos os aspectos com as autoridades competentes;
- Atender plenamente a observância da legislação relativa ao tema.

3. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Esta Política é aplicável aos colaboradores (independentemente da posição hierárquica), prestadores de serviços e parceiros de negócio da Gente Seguradora. Ela deve ser o parâmetro para todas as decisões e ações dentro do contexto das atividades da Gente Seguradora ou em nome dela.

Este documento deve ser obrigatoriamente conhecido, aceito e respeitado por todos os colaboradores, prestadores de serviços e parceiro de negócio, constituindo compromisso individual e coletivo de todos, devendo cada um cumpri-lo e promover o seu cumprimento

4. DEFINIÇÕES

LAVAGEM DE DINHEIRO – Crime que consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

TERRORISMO – Consiste na prática de atos, por um ou mais indivíduos, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz ou a incolumidade pública.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – O financiamento ao terrorismo dispõe de apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. Este apoio financeiro, pode ser realizado com recursos tanto origem legal quanto ilegal.

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. É um órgão administrativo brasileiro, subordinado ao Ministério da Fazenda, que tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas,

receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícita relacionada com Lavagem de Dinheiro.

PEP – Pessoas Politicamente Expostas. Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada e pessoas consideradas estreitos colaboradores.

ESTREITO COLABORADOR – São pessoas naturais conhecidas por terem qualquer tipo de estreita relação com PEP, inclusive por:

- ✓ Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- ✓ Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada na alínea anterior;
- ✓ Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de um PEP.

5. NORMA DE REFERÊNCIA

Lei 9.613, de 03 de março de 1998 (alterada pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012) - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei 13.170, de 16 de outubro de 2015 - Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Lei 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Resolução CNSP no 97, de 30 de setembro de 2002 - Regula o processo administrativo e estabelece critérios de julgamento a serem adotados pelo Conselho Diretor da SUSEP para aplicação de sanção às sociedades seguradoras, de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar e às corretoras de seguros, por descumprimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Circular SUSEP nº612, de 18 de agosto de 2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou

ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da Gente Seguradora tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito a seguir:

6.1. Diretor Responsável PLD

- i. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- ii. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD.

6.2. Diretoria Operacional

- i. A implantação e gestão de processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de contratação de seguro e comunicação e liquidação de sinistro que possam configurar indícios de Financiamento ao Terrorismo ou de Lavagem de Dinheiro
- ii. Estabelecer procedimentos jurídicos para a empresa, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo, Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

6.3. Recursos Humanos

- i. Adotar controles quanto ao conhecimento dos funcionários e agentes autônomos no início de suas atividades;
- ii. Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico financeira dos funcionários.

6.4. Controles Internos

- i. Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- iv. Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os funcionários e agentes autônomos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- v. Manter controles para garantir que todos os funcionários e agentes autônomos sejam treinados anualmente;
- vi. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- vii. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLDCFT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "Especial Atenção";
- viii. Interagir com órgãos reguladores;
- ix. Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem;
- x. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- xi. Assegurar que após a devida deliberação da Diretoria de PLD, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário; x. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;

- xii. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- xiii. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- xiv. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDCFT, obedecendo o prazo regulamentar.
- xv. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.

6.5. Área Comercial

- i. Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de captação de cliente, intermediação e ainda comunicar ao Controles Internos as atividades suspeitas;
- ii. Assegurar que todos os Executivos Comerciais e parceiros de negócios estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;
- iii. Manter controles para garantir que todos os Executivos Comerciais e parceiros de negócios, sejam treinados anualmente;
- iv. Assegurar o cumprimento do procedimento de registro e manutenção de Cadastro do Cliente, atuando na sua identificação, qualificação e manutenção do cadastro de clientes;
- v. Definir procedimentos para identificação, qualificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- vi. Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- vii. Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal;
- viii. Preencher corretamente e de forma tempestiva a Ficha Cadastral;
- ix. Consultar o Controles Internos quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;

- x. Identificar clientes Pessoas Expostas Politicamente, no momento do registro do cadastro, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDCFT;

6.6. Unidades de Negócios e Funcionários

- i. É responsabilidade de todos os funcionários e prestadores de serviços reportar ao Controles Internos toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ii. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de Controles Internos quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- iii. Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;
- iv. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- v. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- vi. Disseminar a cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- vii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- viii. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- ix. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”.

6.7. Auditoria Interna

- i. Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLDCFT.

6.8. Gestão de Risco

- i. Avaliar, mensalmente, a base de dados dos PEP(S) identificada pelo Controles Internos;
- ii. Incluir no Perfil de Risco os PEP(s) avaliados com perfil de risco “Alto” para monitoramento;
- iii. Submeter os PEP(s) com perfil de risco “Alto” para análise e aprovação do Diretor de Controles Internos quanto a manutenção do relacionamento.

7. PRINCÍPIOS

- ✓ **Ética e Legalidade:** Atuação conforme a legislação e regulação vigentes, com padrões de ética e conduta.
- ✓ **Melhoria contínua:** Compromisso de aperfeiçoar os padrões de ética e conduta, aplicação de medidas corretivas, adequados níveis de segurança, qualidade dos produtos ofertados e eficiência dos serviços.
- ✓ **Colaboração com as Autoridades Públicas:** Promover adequado sistema de controles com a adoção de políticas rígidas e robustas no processo de PLD | CFT.

8. PROCEDIMENTOS PLD

8.1. Avaliação de Produtos e Serviços

A Gente Seguradora possui procedimento interno de aprovação prévia de novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias para sua oferta, ou ainda, para a oferta de produtos e serviços já existentes em nossa plataforma. A Área de Produto participa diariamente nas reuniões de Comitê Técnico de aceitação de risco. Seu papel é opinar durante a avaliação e fazer questionamento quanto identificar situações atípico.

Dentre várias diretrizes, a referida política estabelece como regra o envolvimento e conhecimento das principais áreas (PAC), antes mesmo que um produto ou serviço sejam criados ou alterados, ou que uma nova tecnologia ou ferramenta associada seja implantada, visando assim o cumprimento de todos os requisitos regulatórios vigentes, bem como a avaliação prévia sobre vulnerabilidades associadas a PLDFT.

8.2. Processo de Identificação de Clientes

É vedado o início de relacionamento de negócios sem realização do Cadastro do Cliente no Portal, seja pela Executivo comercial ou no Portal externo pelo parceiro de negócio (Corretor) e avaliação no Comitê Técnico composto pela Diretoria Técnica, Gestor Comercial e seus Executivos e Atuário de Produtos, juntamente com a proposta de seguro.

São considerados PEP (Titular) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito funcionário dessas pessoas (Relacionados). O monitoramento de clientes nessa classificação é realizado pela Área de Controles Internos mensalmente, que após a identificação e categorização é enviado um relatório para Área de Gestão de Risco que irá avaliar os casos que deva ser incluído no Perfil de Risco para monitoramento e obtenção de aprovação superior, quando apurado como riscos Alto.

8.3. Processo de identificação e contratar Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços

Com o intuito de aplicar mecanismos de “Conheça seu funcionário” e “Conheça seu parceiro/prestador” e, com o objetivo de mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, foram definidos alguns procedimentos a serem seguidos antes da contratação de qualquer entidade ou colaborador e durante a vigência dos respectivos contratos de trabalho ou prestação de serviços. O Gente Seguradora possui um abrangente Código de Conduta Ética e é dever de todo colaborador e prestador de serviço estar ciente deste código e seguir as diretrizes nele apresentadas.

Com vistas a seguir as diretrizes desta Código de Conduta Ética e com vistas a mitigar os riscos de a companhia ser utilizada para fins de atividades ilícitas, foram elaborados procedimentos que norteiam a contratação de prestadores e colaboradores, contemplando diligências prévias, avaliação cadastral e reputacional, bem como a análise de qualquer informação que possa desabonar eticamente o colaborador ou prestador.

8.4. Monitoramento, Seleção e Análise de transações atípicas

A área de Controles Internos é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismos.

O monitoramento é realizado mensalmente por questionamentos da Área de Controles Internos as áreas de Negócio e financeira.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe o Controles Internos analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Em decorrência de qualquer identificação de atipicidade em consonância com a regulação vigente e compatível

empresas, quanto a indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a Gente Seguradora e o Controles Internos realiza análise aprofundada e solicita informações complementares e esclarecimentos sobre a atipicidade identificada, se necessário, podendo após a análise ensejar a deliberação pelo bloqueio da conta do cliente ou encerramento da mesma, bem como reporte ao COAF, mediante aprovação do Diretor de PLD.

8.5. Listas sancionadoras CSNU

A Gente Seguradora observa a Lei nº 13.810/19, bem como a Circular SUSEP 612/2020 pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, assegurando as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto a exigência de promover o bloqueio dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área de Controles Internos a identificação de tal informação.

O processo de identificação é realizado de forma manual no momento da comunicação por ofício pelo órgão regulador. A manutenção é realizada quando da alteração das listas em confronto com a base de dados de cadastro do sistema operacional da Gente Seguradora.

8.6. Comunicação de transações / COAF

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a Gente Seguradora, Administradores e funcionário. Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

8.7. Comunicações Negativas

Quando não houver qualquer operação enquadrada em situações suspeitas que devem ser comunicadas automaticamente ou após análise, a área de Controles Internos informará à SUSEP/COAF, na forma de uma comunicação negativa, anualmente até o dia 31 de março do ano subsequente.

8.8. Avaliação de Efetividade

Anualmente (data-base 31 de dezembro) deverá ser elaborado o relatório de Avaliação de Efetividade dos processos de PLDFT aqui estabelecidos, a ser encaminhado para ciência (até 31 de março do ano seguinte) à Diretoria. O relatório em questão deve conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas. Além disso, deve conter também a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes (incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais), dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf (incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas), da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, dos programas de capacitação periódica de pessoal, dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e das ações de regularização dos apontamentos oriundos da Auditoria interna e da supervisão do órgão regulador.

8.9. Treinamento e Capacitação

A Gente Seguradora possui ações de aculturação por meio de treinamento e capacitação, que aborda diversos temas relevantes ao processo de governança, dentre eles o treinamento de PLD e fraude. Quando do início de relacionamento, Gente Seguradora utiliza de ferramenta interna para realização de treinamentos on-line e são submetidos a todos os funcionários e a alta administração, bem como aos prestadores de serviços e parceiros de negócio. Anualmente o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de Controles Internos sendo obrigatória a realização da sua reciclagem. A área de recursos humanos deve em conjunto com a área de Controles Internos manter atualizado dos treinamentos demonstrando aos funcionários recém contratados, já os demais funcionários o monitoramento será realizado com Controles Internos juntamente com o Gestor e Diretor dos funcionários pendentes de realização do treinamento e/ou que não atingiram o percentual determinado de assimilação. O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação da assimilação do conhecimento adquirido.

8.10. Manutenção de Informação

Os documentos referentes às operações e monitoramento, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados na rede da empresa e mantidos pelo período mínimo estipulado pelo regulamento específico da operação, exemplo: (emissão de apólice, liquidação de sinistro, etc.) a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

8.11. Penalidades

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos funcionários, administradores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de PLD será revisada anualmente pelo departamento de Controles Internos, Superintendência Executiva e Diretoria.